



CONTRATO Nº 392/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - Bahia neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira, CPF nº 107.252.535-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, **AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.913/0001-95, estabelecida na Rua Luiz Antonio Garcez, nº. 99, Centro, Mata de São João/BA, CEP: 48.280-000, através de seu Representante Legal, Sr. Cláudio Henrique Nogueira Ellery, portador de cédula de identidade nº 02.480.291-34 SSP/BA e CPF nº 248.600.855-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020**, pelo Prefeito Municipal em 08/12/2020; **Processo Administrativo nº 13.900/2020**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de máquinas de grande porte, com condutor e combustível, para apoio à prestação de serviços integrados de limpeza urbana, manutenção, melhoramentos de estradas municipais e manutenção de campos de futebol no Município de Mata de São João/BA.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** Este contrato terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2021** a partir de **04 de janeiro de 2021**.

**2.2. O prazo de execução será de acordo com o estipulado na Ordem de Serviço.**

**2.2.1.** Os objetos do presente contrato serão requisitados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Ordem de Serviço emitida pela SEOSP/PMSJ.

**2.2.** A **CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com as necessidades da Administração, nas ruas da Sede, Litoral e Zona rural do município de Mata de São João, os locais serão especificados nas Ordens de Serviços emitidas pela SEOSP/PMSJ.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de entrega parcial sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços na forma ajustada;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- g) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- h) **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS:**

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



#### 18.1.10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

##### 1.1. Da manutenção e dos seguros

1.1.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos equipamentos em caso de pane ou sinistro;

1.1.2. Os equipamentos locados à Prefeitura só poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito à Prefeitura e deverão ser substituídos por outra equivalente de forma que não prejudique a execução dos serviços;

1.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório (quando houver) bem como o comprovante da apólice de seguro;

1.1.4. Todos os equipamentos devem atender às exigências do CONTRAM;

1.1.5. Todos os equipamentos deverão estar com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada (quando necessário) de acordo com o código de trânsito vigente;

##### 1.2. Da prestação de serviço de motorista profissional

1.2.1. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que prestarão os serviços, atendendo todas as Legislações Trabalhistas, ficando também por conta da Contratada as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do motorista/operador;

1.2.2. O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria compatível ao exigido para a condução do equipamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

1.2.3. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato;

1.2.4. A carga horária de trabalho do condutor de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 h, e aos sábados das 08:00 às 12:00 h, salvo os casos que ocorram situações onde se faça necessário a execução do serviço após o horário estipulado;

##### 1.3. Dos rastreadores veiculares

1.3.1. Todos os equipamentos deverão possuir sistema de rastreamento veicular conforme especificações:

1.3.1.1. Sistema de rastreamento em tempo real, que possibilite o controle, monitoramento, fornecimento de quilometragem (Km inicial e Km final) mapa do trajeto do veículo e localização;

1.3.1.2. Funcionalidades:

I Localização via internet com acompanhamento do equipamento em tempo real, 24 horas por dia, em toda a área do município;

II Emissão de relatórios com os trajetos realizados, jornadas trabalhadas, quilometragem (Km inicial e Km final), que permita exportação em formato Excel e PDF;

##### 1.4. Das condições da prestação do serviço

1.4.1 Os serviços serão prestados dentro dos limites do município;

1.4.2. Deverá ser apresentada parte diária com assinatura do motorista e da chefia imediata que acompanhou os serviços prestados;

1.4.3. Deverá ser apresentado relatório mensal impresso, com logomarca da empresa contratada, constando as seguintes informações: identificação do equipamento, nome do motorista, quilometragem percorrida (Km inicial e Km final), data, local do serviço, assinatura do motorista e representante legal da empresa;

1.4.4. Os equipamentos deverão estar com os hodômetros em perfeitas condições e funcionando corretamente, permitindo sempre a aferição pelos fiscais;



## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

### 2.1.1. Dos equipamentos

2.1.2 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos;

2.1.3. As máquinas serão requisitas de acordo com as necessidades da Prefeitura, ficando a Contratada a obrigatoriedade de atender essas solicitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de infração contratual por não execução do objeto;

2.1.4. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou consertos

2.1.5. O abastecimento de combustível das máquinas locadas será por conta da Contratada e deverá ocorrer no local de serviço;

2.1.6. Substituir, em caráter definitivo, a máquina locada por outra de igual modelo ou superior, quando houver perda total por motivos de acidente, furto, roubo, incêndio, no prazo máximo de até, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

2.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro,

2.1.8. A contratada deverá manter os equipamentos segurados durante todo o prazo de vigência do Contrato.

2.1.9. Os condutores deverão estar devidamente habilitados, com a documentação expedida pelos órgãos competentes. Devendo atender a categoria de habilitação específica para cada tipo de veículo ou equipamento, para cada motorista do veículo, inclusive certificado de curso específico quando a função exigir

- i) Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato,
- j) No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e
  - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT)
  - d) Comprovação de propriedade de 50% (cinquenta por cento) dos veículos que serão disponibilizados, fornecendo a cópia da Apólice de Seguro dos Equipamentos Contratados. Podendo assim SUBCONTRATAR os demais veículos, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer irregularidades causadas pela mesma, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.**

### B - do CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento ajustado;

II - fiscalizar a execução deste Contrato, e

III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
 Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - BA  
 Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





**4.1.** O objeto do presente Contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, que estatui:

**4.1.1. provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

**4.1.2.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**4.1.3. definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**4.1.3.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor

O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 539.476,56** (Quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o Lote I; **R\$ 510.498,60** (Quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para o Lote III; **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) para o Lote IV, que perfaz o valor total estimado de **R\$ 1.121.975,16** (Um milhão, cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

**5.1.1** A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com as medições mensais e deverão ter a aprovação da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/PMSJ**.

**5.2.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**5.3.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**5.4.** Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**5.6.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Bradesco, Agência nº. 3001-5, Conta Corrente nº. 143.388-1**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N° 673/2017 – PPA – 2018/2021:

ÓRGÃO/U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATURA DA DESPESA	FONTE
07.00 – SEOSP 07.07 – SEOSP	15	452	003	2025	Gestão das Ações de Serviços Públicos	3.3.90.39.02	00 42

**6.2.** A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

**6.3.** Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único:** Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência,

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NDNA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato resultantes da presente licitação será feita na seguinte forma:

##### DA FISCALIZAÇÃO:

Será responsável pela fiscalização do Contrato será o Chefe de Setor Operações de Transportes Sede e/ou Coordenador de Serviços públicos Litoral 1 e/ou Subcoordenador de Manutenção de Equipamentos Comunitários / SEOSP;

##### DO GERENCIAMENTO:



Será responsável pelo gerenciamento do Contrato será o Subcoordenador de Engenharia e/ou Subcoordenador Administrativo de Obras/ SEOSP;

Ao respectivo fiscal e gestor incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

**10.1.** Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Carta Fiança no valor de R\$ 56.098,76 (cinquenta e seis mil, noventa e oito reais e setenta e seis centavos) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato referente aos lotes 1, 3 e 4**, conforme art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 Garantia número ANL201209122511, efetivada em data de 09/12/2020, vigente até 31/12/2021, que integra o presente instrumento.

**Parágrafo Único** - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**10.2.** A garantia prestada somente será **devolvida**, mediante **requerimento** do interessado, após a execução do Contrato, ou seja, quando cumpridas todas as cláusulas contratuais, conforme autoriza o artigo 56, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.


Mata de São João 14 de dezembro de 2020

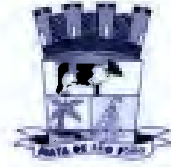
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
 Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
**CONTRATANTE**

  
**AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**  
 Sr. Cláudio Henrique Nogueira Ellery  
 RG nº 02.480.291-34 SSP/BA  
 CPF nº 248.600.855-15  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
 1644-14958

  
 1607: 7998



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº: 13900/2020. PREGÃO ELETRÔNICO 96/2020. Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de máquinas de grande porte, com condutor e combustível, para apoio à prestação de serviços integrados de limpeza urbana, manutenção, melhoramentos de estradas municipais e manutenção de campos de futebol no Município de Mata de São João/BA. **CONTRATO Nº 392/2020, Empresa: AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** com o valor total de **R\$ 539.476,56** (Quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquente e seis centavos) para o Lote I; **R\$ 510.498,60** (Quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para o Lote III; **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) para o Lote IV. **Data:** 14/12/2020. **Vigência:** a partir de 04/01/2021 até 31/12/2021. **Otávio Marcelo Matos de Oliveira – Prefeito Municipal.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +4G9VMCNZCP820IXJDTVYW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.